



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 5/IEF/URFBIO CN - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007109/2023-26

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MTE Empreendimentos e Participações S/A	CPF/CNPJ: 01.099.724/0001-05
Endereço: Est Fazenda Fidalgo - Estrada Mocambeiro	Bairro: Mocambeiro
Município: Matozinhos	UF: MG
Telefone: (31) 3888-9067	E-mail: mte.veredas@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Horizonte da Jaguara	Área Total (ha): 201,6351
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24700, L 2	Município/UF: Matozinhos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3141108-EE359790C6844813AF6F44921F9DFF33	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.	16,20	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo.	16,20	ha	23k	608026	7851994

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem para bovinos	16,20

<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		16,20

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de cerrado nativo	743,5255	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de cerrado nativo	140,2794	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização do processo 2100.01.0007109/2023-26, em nome da MTE Empreendimentos e Participações S/A: 10/03/22

Data de solicitação de informações complementares: 01/06/23, 10/08/23, 21/09/23 e 29/12/23.

Data do recebimento de informações complementares: 20/06/23, 01/09/23, 26/12/23, 05/01/24, 24/01/24 e 25/01/24.

Data da vistoria: 29/06/23

Data de emissão do parecer técnico: 25/01/24.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 16,20 ha, em caráter corretivo”, com a finalidade de pecuária, visando a instalação de pastagem para criação de bovinos, e a “Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contêm a RL de origem”, em 2,3 ha, conforme requerimento 61901904.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A área de intervenção está localizada no município de Matozinhos.

Denominação: Fazenda Horizonte da Jaguara

- Município: Matozinhos - MG
- Bairro: Zona Rural
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 24.700, LIVRO 2, RG, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matozinhos (61901991).
- Área total do imóvel 201,6351 ha. (10,08 módulos rurais)

A área do imóvel está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

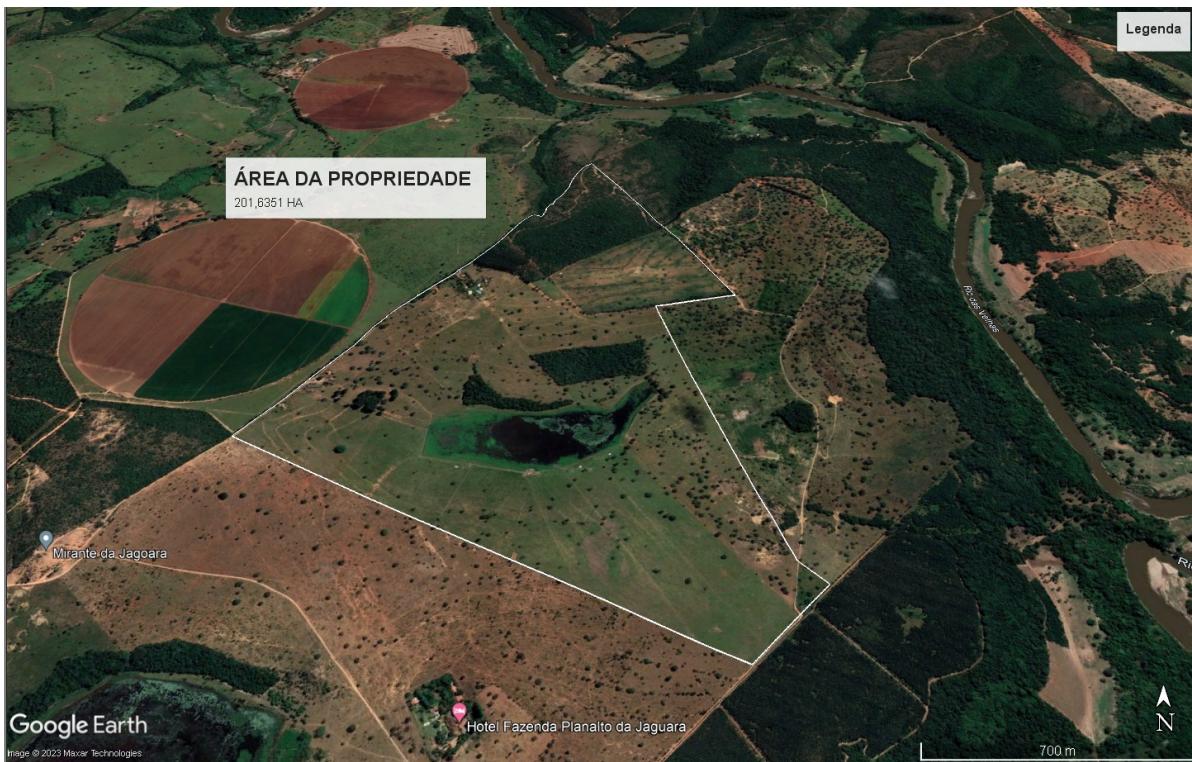


Figura 1 – Polígono branco, limite da propriedade (Fonte: shapes e Google Earth).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141108-EE35.9790.C684.4813.AF6F.4492.1F9D.FF33
- Área total: 201,3420ha
- Área de reserva legal: 43,9725ha
- Área de preservação permanente: 9,9881ha
- Área de uso antrópico consolidado: 151,7015ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada: 43,9725ha
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: ---

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de res. legal: 2 (dois)

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade em questão possui o CAR de número MG-3141108-EE35.9790.C684.4813.AF6F.4492.1F9D.FF33 (59814994).

A área do imóvel é de 201,6351 ha e a reserva legal averbada e proposta é de 46,4763 há, demarcada em 2 fragmentos vegetacionais, estando em bom estado de conservação, com presença de vegetação de cerrado. Salienta-se que a reserva legal

corresponde a 21,84% da propriedade, estando superior ao mínimo exigido por lei. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e planta apresentada junto ao processo. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Fica aprovada neste parecer a localização da reserva legal da Fazenda Horizonte da Jaguara.



Figura 2 – Polígono verde, Reserva legal averbada pertencente a matrícula do imóvel. Polígono branco, limite da propriedade. (Fonte: shapes e Google Earth).

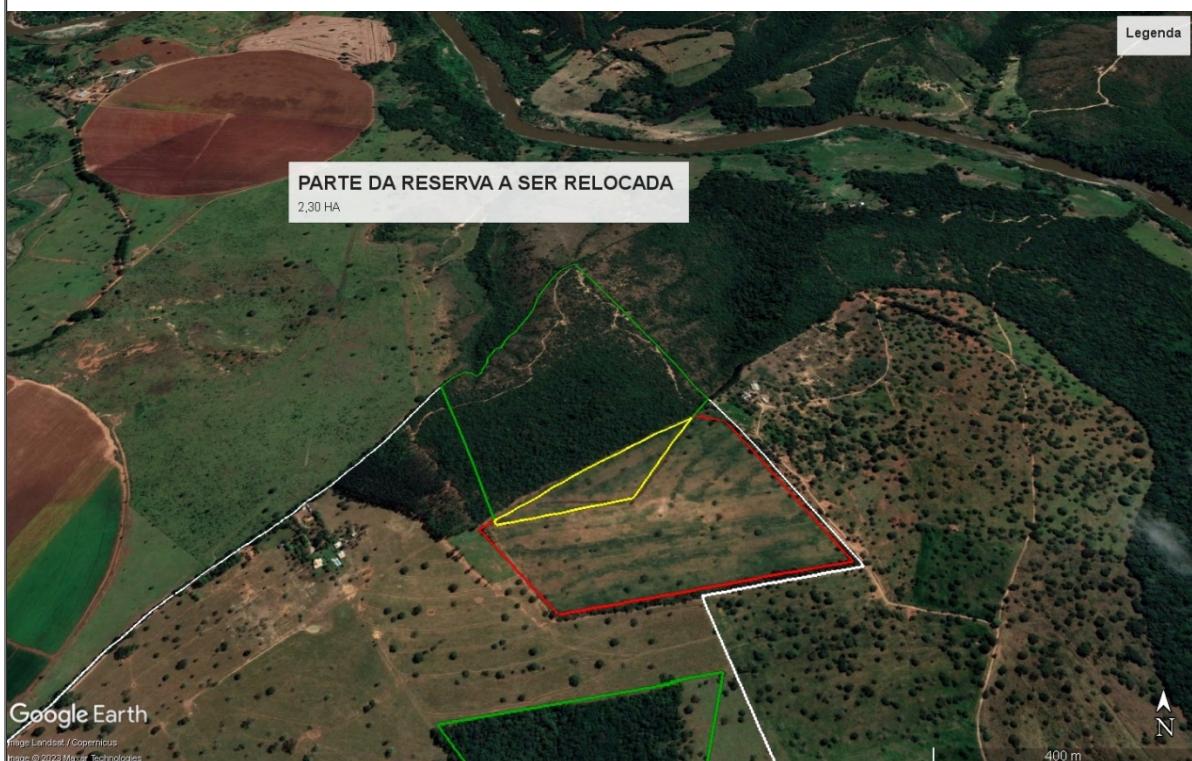


Figura 3 – Polígono amarelo, parte da Reserva legal averbada solicitada para alteração. (Fonte Google Earth).



Figura 4 – Polígono azul, proposta de relocação de parte da Reserva legal averbada. (Fonte: shapes e Google Earth).

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a “Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 16,20 ha, em caráter corretivo”, com a finalidade de pecuária, visando a instalação de pastagem para criação de bovinos, e a “Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem”, em 2,3 ha, no município de Matozinhos.

O responsável pela intervenção ambiental é MTE Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ: 01.099.724/0001-05.

O responsável pelo PIA e pela Proposta de Alteração da Reserva Legal é o biólogo César Moreira de Paiva Rezende, CRBio 057707/04-D, ART nº 20221000115098 (61901920, pág. 53). Já o responsável pelo inventário florestal é o engenheiro florestal e de segurança do trabalho Ivan Leal Valentim, CREA MG nº 96217/D, ART MG20220949735 (61901920, pág. 54).

O rendimento estimado para a área total requerida é de 743,5255 m<sup>3</sup> de lenha e de 140,2794 m<sup>3</sup> de madeira nativas, conforme inventário florestal.

O produto florestal in natura terá uso interno no imóvel ou empreendimento.



Figura 5. Polígono vermelho, área de intervenção antes da supressão. (Fonte: shape e Google Earth).

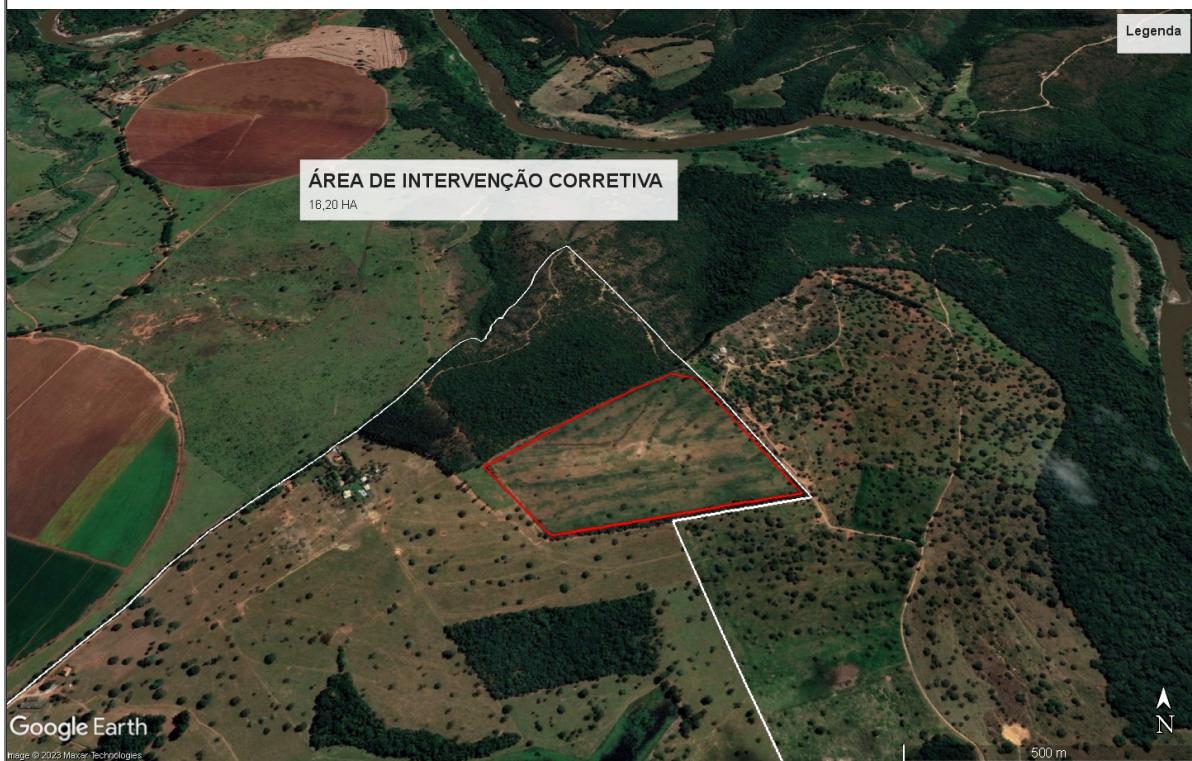


Figura 6 – Polígono vermelho, área de intervenção irregular. (Fonte: shapes e Google Earth).



Figura 7 – Polígono amarelo, área da reserva legal a ser relocada (Fonte Shapes e Google Earth).

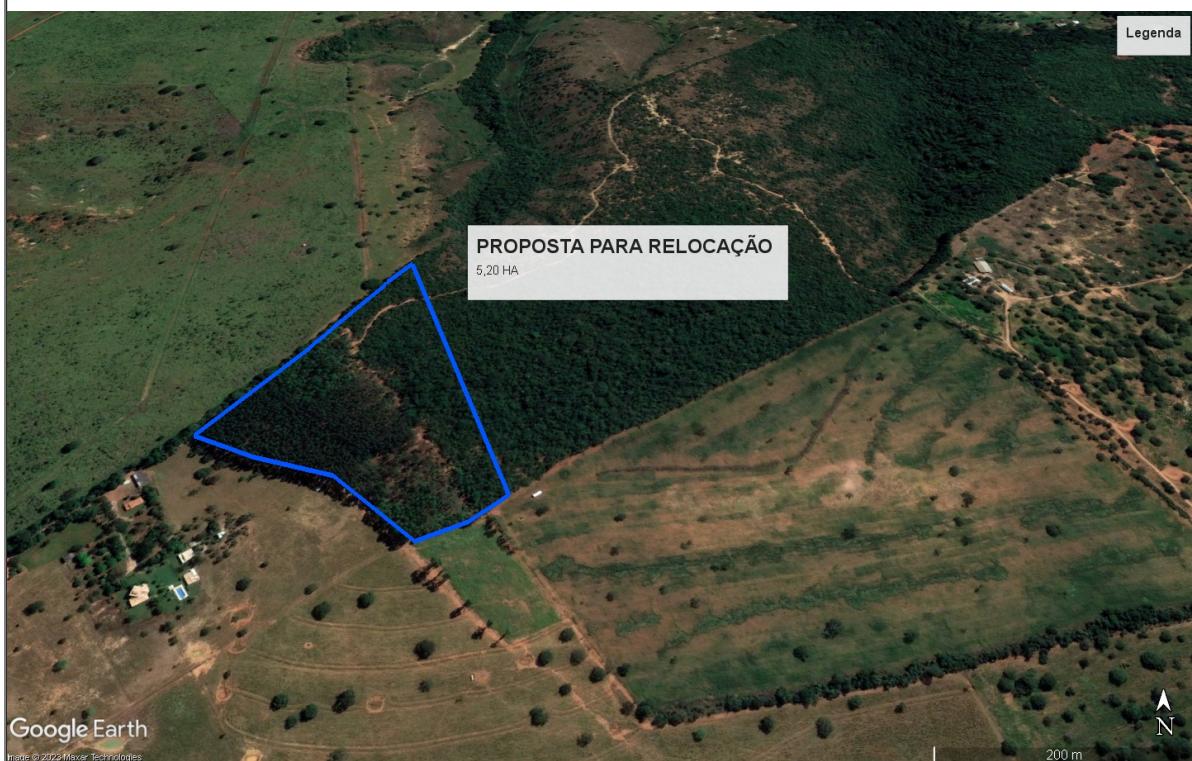


Figura 8 – Polígono azul, área proposta para relocação (Fonte Shapes e Google Earth).

Taxa de Expediente referente a área de supressão: DAE 1401225999821, Valor R\$ 1.288,46, Data pagamento: 08/11/22 (SEI 61901999).

Taxa de Expediente referente a alteração de reserva legal: DAE 1601245252727, Valor R\$ 654,80, Data pagamento: 10/02/23 (SEI 61902002).

Taxa florestal de lenha em dobro: DAE 2901226005100, Valor R\$ 9.931,15, Data pagamento 08/11/22. (SEI 61902005).

Taxa florestal complementar de lenha em razão da alteração do valor da ufemg 2023:  
DAE 2901245259391, Valor R\$ 555,03, Data pagamento 10/02/23. (SEI 61902004).

Taxa florestal de madeira em dobro: DAE 2901226006351, Valor R\$ 12.513,57, Data pagamento 08/11/22. (SEI 61902007).

Taxa florestal complementar de madeira em razão da alteração do valor da ufemg 2023: DAE 2901245261922, Valor R\$ 699,35, Data pagamento 10/02/23. (SEI 61902009).

Taxa reposição florestal referente a área intervinda sem autorização: DAE 1500534578291, Valor R\$ 27.826,69, Data de Pagamento 20/06/23. (SEI 68094843).

Comprovante de pagamento do Auto de Infração emitido pelo ICMBio: Valor R\$22.696,80 (SEI 61901910).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

##### **RESTRIÇÕES AMBIENTAIS**

- Área de proteção especial: APE Aeroporto.
- Unidade de Conservação Federal: APA Carste de Lagoa Santa.
- Reservas da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Zona de amortecimentos da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto
- Vulnerabilidade Natural: Alta.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme estudos.

Na fazenda Horizonte da Jaguara, é realizada a atividade de criação de gado (Conforme DN 217: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), contando com, aproximadamente, 165 cabeças em uma área de pastagem de aproximadamente 140 hectares, composta por Braquiário (Brachiaria brizantha).

-Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Área de pastagem de 140 há.

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: -

#### **4.3 Vistoria realizada:**

-Data da realização da vistoria: 29/06/23

Em vistoria realizada foi verificado o local da intervenção, a propriedade e suas características.

No local da intervenção não existe área de preservação permanente.

Durante a vistoria verificou-se a área objeto da intervenção corretiva, reserva legal

remanescente e proposta para relocação.

#### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- **Topografia:** Em relação à sua geomorfologia, insere-se na região cárstica de Lagoa Santa que possui grande quantidade de cavernas e importantes sítios arqueológicos e paleontológicos. O relevo cárstico é associado a rochas carbonáticas compostas por calcário e dolomitos, porém podem haver outros tipos de rochas como evaporitos e rochas siliciclásticas (arenitos e quartzitos). O relevo da propriedade varia de plano a ondulado.

- **Solo:** O solo local é composto, predominantemente, por Latossolos Vermelhos e, em menor proporção, são encontrados Cambissolos, Luvissolos e Gleissolos.

- **Hidrografia:** Em relação à hidrografia, insere-se na bacia do Ribeirão da Mata, afluente do médio curso do Rio das Velhas, o qual é afluente do rio São Francisco. No local não existe área de preservação permanente.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- **Vegetação:** O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

Conforme análise da vegetação presente na Fazenda Horizonte da Jaguara foi possível verificar que a fitofisionomia local se caracteriza como Cerrado Sentido Restrito. As espécies encontradas estão descritas no inventário florestal.

- **Fauna** Para o levantamento da fauna foram pesquisados dados de empreendimentos mais próximos a área de interesse deste processo. Dentre os estudos avaliados é citado o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado para o Residencial Monjolos (01568/2010/001/2011), localizado em Jaboticatubas/MG. Este estudo encontra-se disponível para visitante na plataforma do SIAM (<http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2011/0156820100012011/7690132011.pdf>).

Demais informações sobre os dados encontrados podem ser verificados junto ao PIA (61901920), páginas 42 a 44.

### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se enquadra.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após vistoria no local de intervenção e análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O requerimento visa a regularização da intervenção realizada sem autorização do órgão ambiental através da autorização corretiva. Foi realizada a supressão de 16,20 ha de vegetação de cerrado, incluindo nesse quantitativo 2,30 ha em área de reserva legal averbada. Foi requerido também a relocação da parte de reserva legal que foi suprimida para outro local dentro do próprio imóvel.

O autuado optou por regularizar a intervenção e realizou o pagamento do auto de infração e da reposição florestal, conforme documentos 61901910 e 68094843, respectivamente. Mediante isto procedeu-se com análise do processo, uma vez que reuniu todas as condições para se proceder com a autorização corretiva. O rendimento estimado conforme inventário testemunho foi de 743,5255 m<sup>3</sup> de lenha e de 140,2794m<sup>3</sup> de madeira nativos.

No quesito de restrições ambientais foram encontradas restrições conforme análise do IDE SISEMA, sendo:

- Área de proteção especial: APE Aeroporto;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;
- Prioridade para conservação da biodiversidade: Extrema;
- Áreas protegidas: APA Federal Carste de Lagoa Santa;
- Reserva da Biosfera: Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Zona de amortecimentos da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço;
- Vulnerabilidade Natural: Alta.

Após caminhamento pela área de intervenção não foram verificadas ocorrências de cavidades nas proximidades do imóvel. Entende-se que a atividade a ser desenvolvida não irá interferir o solo em profundidade, o que não implicará em afetação de cavidades, caso venham a existir.

O empreendimento está dentro da APA Federal Carste de Lagoa Santa e deverá seguir as orientações e limitações que porventura existirem no tocante a intervenção solicitada. A área de intervenção está dentro da Área de Proteção Especial (APE) Aeroporto, a qual possui legislação específica (Decreto 20597, de 04/06/1980), sendo necessária a análise das restrições impostas. Devido a supressão dentro da APE foi necessário a apresentação de proposta de compensação ambiental. Torna-se necessário salientar que foram realizadas pelo requerente várias incursões a campo e levantamentos de áreas dentro da APE de que trata do Decreto supracitado, além de consultas a sites e ao zoneamento ecológico-econômico do Estado (IDE-Sisema) para que se pudesse encontrar uma área com relevância ecológica, que pudesse servir para instituição de uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, dentro da APE. Não tendo sucesso com esta abordagem, partiu-se para encontrar uma área que servisse para fins de recomposição florestal com espécies nativas, sendo então identificada uma área de 16,2 ha, dentro da APE Estadual Aeroporto Internacional e da APA Federal Carste Lagoa Santa, localizada na Fazenda Fidalgo (Fazenda Veredas). É possível verificar uma área tomada por Brachiaria sp., com poucas árvores nativas espalhadas, sobre um solo pedregoso. Para reconstituição florestal, se propõe o plantio de espécies nativas na área, conforme PRADA apresentado (80018618). Entende-se que o projeto apresentado é passível de execução e a forma de compensação ambiental atende as previsões legais. Salienta-se que a propriedade onde será feita a compensação também é de propriedade da MTE Empreendimentos E Participações S/A. Deverá ser feito termo de compromisso para averbação junto a matrícula do imóvel informando sobre a compensação.

No local da intervenção observa-se a presença de uma formação vegetal caracterizada pela presença de árvores isoladas em meio a pastagem exótica de capim brachiária, introduzido visando a alimentação de bovinos.



Figura 10 – Árvores isoladas em meio a pastagem exótica.



Figura 11-Cerca de divisa da área intervinda com reserva legal.



Figura 12- Vegetação da reserva legal



Figura 13-Material lenhoso armazenado no local de intervenção.

No PIA com inventário florestal (61901920) é descrito as espécies encontradas no local. As espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção não foram objeto de supressão, conforme informado nos estudos. Durante vistoria verificou-se a presença de indivíduos imunes ao corte no local.

As taxas florestais estão devidamente quitadas junto ao processo e devido a intervenção irregular, foram geradas e pagas em dobro.

Com relação a reposição florestal o valor foi pago em pecúnia, estando o requerente em dia com esta obrigação.

Com relação ao embargo da área feita através do auto de infração lavrado pelo ICMBio, o requerente deverá procurar o órgão para verificar sobre o desembargo.

Em relação ao pedido de relocação de parte da reserva legal averbada entende-se tecnicamente que é passível de aprovação. Foi apresentado inicialmente uma área de 2,8 ha com as mesmas características ecológicas da área intervinda, uma vez que está localizada no mesmo fragmento de vegetação da reserva legal. Após análise da proposta e devido a intervenção irregular foi solicitado um incremento na área, o que resultou em nova proposta (72673344) com um acréscimo de mais 2,4 ha na área anteriormente informada, somando-se assim um quantitativo total de 5,2 ha ( $2,8+2,4$ ), ou seja, mais do que o dobro da área da reserva legal (2,3) que sofreu intervenção. Entende-se que fica evidenciado o ganho ambiental com a proposta de alteração de parte da reserva legal da propriedade, sendo que esta nova área acrescentada se encontra adjacente à proposta anterior que será também mantida.

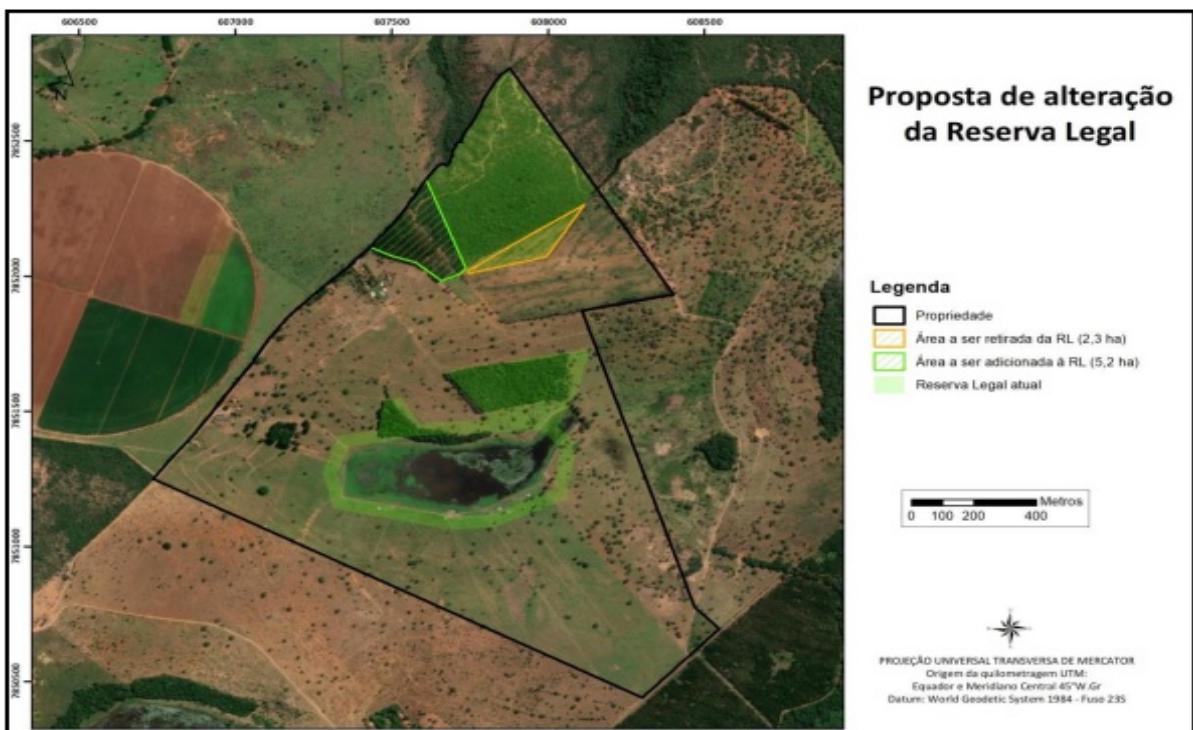


Figura X. Fonte: COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ALTERAÇÃO DA RESERVA LEVAL apresentado pelo requerente.

A nova área proposta como acréscimo à anterior trata-se de uma porção ou talhão ocupado com eucaliptos, *Eucalyptus sp*, com presença marcante de um sub-bosque formado por vegetação nativa.



Figura 14- Sub-bosque da área proposta para acréscimo da reserva legal

O objetivo é que se proceda a um manejo nesta área, de forma a possibilitar a regeneração natural de espécies nativas que futuramente ocuparão todo o espaço desta área ou, pelo menos, a maior parte deste, restabelecendo as funções ecológicas outrora presentes.

A reserva legal existente será regularizada com a emissão de Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal para

ser levado ao Cartório de Registro de Imóveis para averbação junto a matrícula do Imóvel.

O CAR da propriedade foi retificado no sentido de adequar a reserva legal conforme proposta de alteração aprovada neste parecer.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme estudos apresentados:

Como impacto no meio biótico entende-se como o conjunto de alterações ambientais causadas por alguma atividade antrópica capaz de modificar as características naturais deste meio, podendo afetar tanto a flora quanto a fauna, assim como as relações ecológicas estabelecidas por estes grupos. Estas alterações, para a maioria das espécies, configuram-se como negativas, levando a perda de indivíduos e a consequente diminuição da biodiversidade local.

<b>Impacto ambiental</b>	<b>Medidas Mitigadoras e Compensatórias</b>
Supressão de vegetação, inclusive em parte da Reserva Legal	Alteração de Reserva Legal e regularização da intervenção ambiental ocorrida
Afugentamento da fauna e suas consequências para a biota em geral	Não se aplica

#### Supressão da vegetação

A propriedade onde ocorreu a intervenção ambiental encontra-se localizada nas Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhal, em área considerada prioritária para a conservação da biodiversidade e inserida na APA Federal Carste Lagoa Santa e APE Estadual Aeroporto Internacional. A supressão de vegetação causa a diminuição da diversidade florística, além de alterar a paisagem local e causar o afugentamento das espécies faunísticas outrora presentes.

Quanto ao fato de parte da Reserva Legal também ter sido suprimida, o proprietário está entrando, concomitantemente, com processo de alteração desta parcela de reserva legal, localizada próxima à atual área. Além disso, durante a supressão de vegetação, segundo informações do representante da empresa, as espécies protegidas foram mantidas, não havendo necessidade de compensações. Durante vistoria verificou-se a presença de espécies imunes de corte na área intervinda.

#### Afugentamento da fauna e suas consequências para a biota em geral

A supressão de vegetação ocasionou o afugentamento da fauna, dispersando-a para outras áreas. Este impacto foi minimizado devido a existência de fragmentos de cerrado no entorno da área suprimida e que possivelmente absorveu os animais afugentados. Como trata-se de intervenção ambiental que já ocorreu, não há o que se falar de plano de resgate ou outras medidas correlatas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de regularização de intervenção ocorrida por supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 16,20ha, para a instalação da atividade de pecuária, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado, conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Matozinhos e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence a requerente, conforme se vê do ID nº 61901991.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme se vê do ID nº. 61901999, 61902002, 61902004, 61902005, 61902007, 61902009, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo, conforme manifestação técnica.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006 de acordo com o ID nº. 62263169.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o gestor do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal regularizada e conservada e área de preservação permanente preservada.

A área e a vegetação nas quais se requer a regularizada da intervenção não são especiais, conforme análise técnica realizada pelo gestor do processo.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Da intervenção ocorrida incidiu a obrigação ambiental de reposição florestal .

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º .

## **7. CONCLUSÃO**

Sugiro o deferimento da autorização corretiva referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 16,20ha, com a finalidade de pecuária, visando a instalação de pastagem para criação de bovinos, e a "Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contêm a RL de origem", em 2,3 ha na Fazenda Horizonte da Jaguara, no município de Matozinhos, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade ou empreendimento.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 743,5255 m<sup>3</sup> de lenha nativa de 140,2794 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Não haverá intervenção em APP e nem corte de árvores imunes de corte ou ameaçadas de extinção. No entanto, devido a supressão de parte da reserva legal, foi solicitado um percentual maior na proposta de relocação, o qual foi apresentado e aprovado

tecnicamente.

O requerente apresentou proposta de compensação por intervenção no interior da APE Aeroporto, nos termos do Decreto nº 20.597, de 1980. Foi apresentado o PRADA (80018618) tendo como responsável técnico o biólogo CESAR MOREIRA DE PAIVA REZENDE, CRBio: 057707/04-D e ART nº 20241000100063.

Coordenadas da área de compensação: X= 608304 e Y= 7845805.

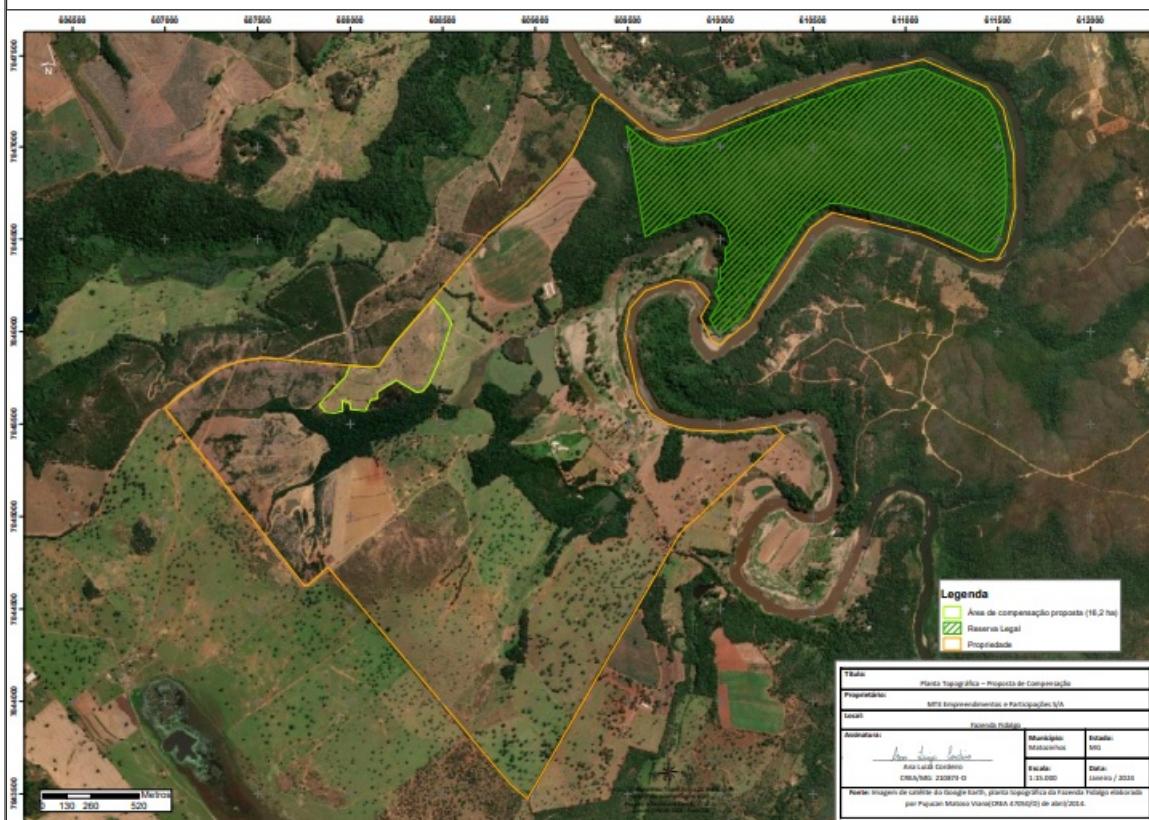


Figura 9- Área de compensação por intervenção no interior da APE Aeroporto. Fonte: PRADA.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
------	----------------------------	-----------------

1	Iniciar a execução do PRADA conforme SHAPE e demarcação em planta. Coordenadas: X= 608304 e Y= 7845805.	12 meses a partir da concessão da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PRADA no total de 16,20 ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no projeto.	Anualmente até conclusão do projeto.
3	Apresentar comprovante de averbação do novo Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal	90(noventa) dias após entrega da autorização.
4	Apresentar comprovante de averbação do Termo de Compromisso de Preservação referente a Compensação Ambiental.	90(noventa) dias após entrega da autorização.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**

**MASP: 1146949-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO**

**MASP: 0.801.849-1**



Documento assinado eletronicamente por Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública, em 15/02/2024, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a), em 19/02/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 80998240 e o código CRC 9D0190EF.